

AUTORIZA A COMPRA DE UMA UZINA TERMO-ELÉTRICA E
ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiaá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma usina termo-eletrica até 100 KWA destinada ao acionamento das bombas do serviço d'agua desta cidade, podendo dispendir para este fim até a importância de Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros)
- Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito, um empréstimo até a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a compra da usina termo-eletrica, referida no art. 1º, e sua montagem.
- § único- A Prefeitura poderá pagar, por este empréstimo, juros até 12% ao ano.
- Art. 3º- O prazo de resgate das obrigações decorrentes da operação de credito, de que trata esta Lei, não poderá exceder de 10 (dez) anos.
- § único- Se houver conveniência, a Prefeitura poderá antecipar o resgate da dívida, mediante correspondente dedução dos juros avençados.
- Art. 4º- Para garantia das obrigações resultantes do empréstimo ora autorizado, ficam destinadas, até o resgate das mesmas a renda proveniente da arrecadação do imposto sobre Indústrias e Profissões, a metade da quota do imposto sobre a renda a que tem direito este Município e a própria usina termo-elétrica que será dada em penhor.
- Art. 5º- As importâncias necessárias à amortização do empréstimo em referência serão incluídas, anualmente, até o completo resgate da dívida, nos orçamentos do Município.
- Art. 6º- Se a Prefeitura não efetuar, nos prazos estipulados no contrato respectivo, as amortizações da dívida, fica a Caixa Econômica autorizada a assumir por intermedio de sua agência local, a arrecadação ou recebimento dos impostos dados em garantia.
- § único- Todas as despesas provenientes da arrecadação prevista neste artigo, inclusive as relativas ao pagamento de porcentagens correrão por conta da Prefeitura.
- Art. 7º- Para atender as despesas referentes no art. 2º- fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).
- Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor da data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiaá, 3 de novembro de 1954.


MARIO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.